



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dispensa	Número 035/2019
----------	--------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ÁLVARO MENDES DE FREITAS JÚNIOR PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

CONTRATO PGE Nº 035 /2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 06 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 07/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ÁLVARO MENDES DE FREITAS JÚNIOR**, CNPJ nº 07.156.507/0001-88, Inscrição Municipal nº 257.668/001-78, situada à Rua da Matriz, nº 307, Valéria, Salvador -Bahia, CEP: 41.300.600, neste ato representada pelo Sr. **ÁLVARO MENDES DE FREITAS JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 02.083.944-86, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.299.205-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo 006.0413.2019.0003174-77, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço de limpeza, lavagem e higienização com fornecimento de laudo químico e bacteriológico dos reservatórios de água potável da Procuradoria Geral do Estado**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja análise química e bacteriológica da água ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas;
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA—REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	VALORUNITÁRIO	VALORGLOBAL
1	03.17.00.00106471-1	Limpeza, lavagem e higienização, de reservatório de água potável, com lavagem, desinfecção e análise da água.	Un	02	R\$1.410,00	R\$2.820,00
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>						<b>R\$ 2.820,00</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
<b>06101</b>	<b>03</b>	<b>122</b>	<b>502</b>	<b>2000</b>
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
<b>9900</b>	<b>339039</b>	<b>100</b>	<b>Normal</b>	

### CLÁUSULA SEXTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem soliditadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. o serviço de lavagem, higienização e desinfecção devem ser iniciados pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido ao reservatório superior, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente;
- XVIII. os produtos químicos permitidos para desinfecção devem ser no mínimo o quanto estabelecido no item 5.6 do Termo de Referência;
- XIX. a empresa deverá proceder com a coleta de amostras de água para análise em todos os reservatórios, 04 (quatro) dias após a execução do serviço, e providenciar o laudo de análise químico e bacteriológico, com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, no laboratório de sua preferência desde que atenda as normas da vigilância sanitária;
- XX. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinentes à atividade.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Ao final do serviço a contratada deverá apresentar um relatório técnico de cada reservatório sobre a limpeza, desinfecção e tratamento dos tanques, e inclusive ressaltando as possíveis rachaduras, frestas ou desníveis que podem permitir vazamentos e infiltrações, bem como cópia dos documentos referentes a análise química e bacteriológica da água, atestando a perfeita execução dos serviços contratados, juntamente com a nota fiscal para pagamento.
- b) A contratada deverá repetir toda a execução dos serviços, sem ônus para a contratante, caso o laudo químico e bacteriológico não comprove a potabilidade da água, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do resultado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA— OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA— FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fica designada a Coordenação de Serviços Gerais como setor responsável pela gestão deste contrato.
- §11º Fica indicado como fiscal deste Contrato o Servidor **Sidjorge Pinto dos Santos, Cad. 06.244.966-8.**

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 02 de abril de 2019.

 _____ <b>CONTRATANTE</b>	 _____ <b>CONTRATADA</b> Alvaro Freitas Diretor
 _____ <b>Testemunha</b> Inês Maria Nascimento Santos Analista de Procuradoria Cad. 06.630.228-2	 _____ <b>Testemunha</b> Joana M. de Souza

## ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

### TERMO DE REFERÊNCIA

Limpeza, lavagem, higienização com laudo químico e bacteriológico de reservatórios

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO:

O presente termo tem por escopo a seleção das melhores propostas de preço, como limite máximo de valor, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de:

- Limpeza, lavagem, higienização e laudo químico e bacteriológico de reservatórios inferiores (153,23 m<sup>3</sup>) e superiores (118,41 m<sup>3</sup>) de água potável da Sede da Procuradoria Geral do Estado

##### 2 Justificativa

Para atendimento à legislação vigente e às disposições da Vigilância Sanitária, garantindo a boa qualidade da água para consumo humano, que não ofereça riscos à saúde, a limpeza e desinfecção de reservatórios devem ser feitas de modo rotineiro, periodicamente, e sempre que detectados indícios de contaminação ou caso haja necessidade de reparo no reservatório.

##### 3 Local:

- 3ª avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005 - Salvador/BA

##### 4 Do cronograma de execução dos serviços:

4.1 A limpeza será realizada duas (2) vezes ao longo de 12 (doze) meses, e ainda realizar 1 coleta a cada limpeza, ou seja 2 coletas ao ano.

4.2 O serviço deverá ser previamente agendado com a Coordenação de Serviços Gerais.

## 5 Especificação do serviço:

5.1 O serviço terceirizado de lavagem de reservatório de água potável, superior e inferior, compreendendo as atividades de limpeza, lavagem, higienização e análise químico e bacteriológico;

5.2 Deverá respeitar as exigências contidas na PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

5.3 É imprescindível observar se a caixa d'água encontra-se fechada com tampa adequada, sem rachaduras, frestas ou desníveis que podem permitir vazamentos e infiltrações, sendo detectado qualquer um desses problemas, a empresa deverá sinalizar para o contratante por meio de relatório técnico;

5.4 O serviço de lavagem, higienização e desinfecção devem ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente.

5.5 A CONTRATADA, após a lavagem de cada reservatório, deverá realizar a desinfecção dos mesmos. Terminado o procedimento de desinfecção deve ser restabelecido o abastecimento dos reservatórios, devendo ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l.

5.6 Os produtos químicos permitidos para desinfecção devem ser no mínimo:

- hipoclorito de sódio (10%)
- hipoclorito de sódio (2,5%)
- cal clorada (25%)
- hipoclorito de cálcio (70%)

5.7 A CONTRATADA deverá desenvolver, no mínimo, os seguintes procedimentos de limpeza dos reservatórios:

### 5.7.1 Reservatórios superiores/inferiores

a) Interromper o abastecimento do reservatório fechando o registro ou limitador de consumo de água referente ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de bóia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento para os inferiores. No caso dos superiores, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo.

b) desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória.

c) com o reservatório vazio escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais.

d) enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de água pluviais.

c) proceder à desinfecção.

**5.7.2 A CONTRATADA** deverá desenvolver, no mínimo, os seguintes procedimentos de desinfecção de reservatórios:

**5.7.2.1 Reservatórios inferiores**

a) terminado o procedimento de limpeza, pincelar as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante.

b) restabelecer o abastecimento do reservatório e deixá-lo encher medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l.

**5.8 A CONTRATADA** deverá desenvolver, no mínimo, os seguintes procedimentos para controle dos reservatórios:

**5.8.1 A CONTRATADA** deverá realizar o **Exame de Clorometria e PH**, através de laboratórios autorizados.

**5.8.2** Realizado todo o trabalho de lavagem e desinfecção dos reservatórios, a **CONTRATADA** deverá proceder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao exame de clorometria e PH, emitindo certificado;

**5.8.3** A empresa deverá proceder com a coleta de amostras de água para análise em todos os reservatórios, 4 dias após a execução do serviço, e providenciar o laudo de análise químico e bacteriológico, com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos, no laboratório de sua preferência desde que atendidas as normas da vigilância sanitária;

**5.8.4** Repetir toda a execução dos serviços, sem ônus para a contratante, caso o laudo químico e bacteriológico não comprove a potabilidade da água, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do referido resultado;

**5.8.5** Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, utilizar produtos químicos específicos para o serviço solicitado;

**5.8.6** A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na limpeza e higienização dos reservatórios, como também pelos de equipamentos, máquinas e utensílios a serem utilizados;

**5.8.7** O transporte para mobilização dos funcionários e dos materiais é de total responsabilidade da empresa;

**5.8.8** Ao final do serviço deverá apresentar um relatório técnico de cada reservatório sobre a limpeza, desinfecção e tratamento dos tanques, e inclusive ressaltando as possíveis rachaduras, frestas ou desníveis que podem permitir vazamentos e infiltrações, bem como cópia dos documentos referente a análise química e bacteriológica da água, atestando a perfeita execução dos serviços contratados, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

**5.8.9** Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinentes à atividade.

**5.8.10** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do contratante, conforme ordem de serviço emitida pela Coordenação e Serviços Gerais, devendo ser executados obrigatoriamente nos finais de semana e/ou feriados.

Sidijorge Pinto dos Santos

Coordenador III



Documento assinado eletronicamente por **Sidijorge Pinto dos Santos, Coordenador III**, em 12/03/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4937816** e o código CRC **E6817F13**.

Referência: Processo nº 006.0413.2019.0003174-77

SEI nº 4937816

Criado por sidijorge.santos@pge.ba.gov.br, versão 2 por sidijorge.santos@pge.ba.gov.br em 12/03/2019 16:14:15.

## ANEXO II



# Neutrofix

CNPJ: 07.156.507/0001-85

### PROPOSTA

Ao  
PGE  
Salvador – Bahia

Att. Sr. Sindjorge,

A Neutrofix é uma empresa qualificada no tratamento e disposição final de resíduos, serviços de limpeza e descontaminação de reservatórios de água, com licença expedida pela Vigilância Sanitária sob o número DSSCV 689/2018.

#### O QUE FAZEMOS:

Descrição dos Serviços:

- ✓ Limpeza com hidrojateamento e desinfecção química de reservatórios de água.
- ✓ Impermeabilização de reservatório de água.
- ✓ Desentupimento de rede de esgoto "sem quebrar".
- ✓ Sucção de caixa de gordura e fossa séptica.
- ✓ Controle de pragas urbanas / Serviço de dedetização.

#### Custos Inclusos no Valor dos Serviços:

- ✓ Impostos, salários, encargos sociais e trabalhistas.

Prazo para Realização do Serviço: Conforme Agendamento

- ✓ Validade da Proposta: 30 dias

- ✓ Para serviço aos Domingos: valor diferenciado

Condições de Pagamento: Após o serviço realizado será emitido NF e Boleto bancário para 20 dias

- ✓ Custo do Serviço: Conforme Tabela abaixo

- ✓ Garantia do serviço:

- 6 meses para higienização de tanques
- 3 meses para Controle de Pragas

#### Tabela de Custo dos Serviços

Reservatórios	Valor por lavagem
01 reservatório ( 153,23 m³)	RS 540,00
01 reservatório ( 118,41 m³)	RS 470,00
Análise de água	RS 200,00
Valor total ( a cada 6 meses)	RS 1.410,00
Total Geral do Contrato	RS 2.820,00

Rua da Matriz, 307 – Valéria - Salvador - Bahia, CEP 41.300-600  
71-3301-7446 / 71-9.8859-6263 / 71-9.8838-9736  
e-mail: [neutrofix@neutrofix.com.br](mailto:neutrofix@neutrofix.com.br) / website: [www.neutrofix.com.br](http://www.neutrofix.com.br)

Pág 11



# Neutrofix

CNPJ: 07.156.507/0001-58

**Referência Comercial:**

**Brasília Mataripe (Candeias) Contato Sr. Leonardo Tel: (71) 3604-3720**

**Condomínio Edifício Residencial Barcelona: Contato Sra. Barbara Tel: 71- 3271-1476**

**Considerações Importantes:** Disponíveis de profissionais treinados e capacitados para atuar em altura e espaço confinado, Socorrista e Vigia conforme NR 33 e NR 35.

**Disponibilizamos de Equipamento de Segurança:** Kit para espaço confinado (Medidor de 4 gases, Têpe com guincho, cinto de segurança paraquedista, e capacete alpinista)

**Registro no Conselho Regional de Química: 073101864**

**Certificado Técnico Federal IBAMA: 5510169**

**Cadastro na ANVISA: 906006-4**

**Certificação:** Após confirmação de pagamento, será emitido o certificado, contendo todas as informações necessárias quanto à realização do serviço.

**Produtos utilizados nos serviços a serem executados:**

**Higienização de reservatório de água.**

- ✓ Pulverização com Hipoclorito de Sódio, "HOCL"

**Controle de pragas urbanas.**

- ✓ Serão utilizados produtos conforme a necessidade de cada cliente.

**Desentupimento de tubulação.**

- ✓ Utilizamos equipamento específico para desentupimento de tubulação de 40 mm até 100 mm com cabo espiral apropriado.

Salvador, 12 de Março de 2019

Atenciosamente,  
Cátia Nunes  
98921-7873

Pág 1 2

Rua da Matriz, 307 – Valéria - Salvador - Bahia, CEP 41.300-600  
71-3301-7446 / 71-9.8859-6263 / 71-9.8835-9730  
e-mail: [neutrofix.respostas@rocketmail.com](mailto:neutrofix.respostas@rocketmail.com) / website: [www.neutrofix.com.br](http://www.neutrofix.com.br)

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

O PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO (PONTEIRA E COLETOR) - "REGISTRO DE PREÇO".** Empresas adjudicatárias: CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRURGICOS E HOSPITALARES. CNPJ: 01.418.842/0001-31. Lote(s): 04. Valor do(s) lote(s): R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais). MRT MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 07.191.444/0001-00. Lote(s): 03. Valor do(s) lote(s): R\$ 1.064.301,00 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e um reais). PROTESE VIDA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI ME. CNPJ: 14.929.854/0001-03. Lote(s): 01. Valor do(s) lote(s): R\$ 4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais). SAUDE MED MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 16.889.214/0001-32. Lote(s): 02. Valor do(s) lote(s): R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

Valor Global: R\$ 1.099.686,00 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

**CATARINE OLIVEIRA DELGADO**

Pregoeiro(a) Oficial.

**HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2018 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 02/04/2019.

Fábio Vilas-Boas Pinto

SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****Polícia Militar da Bahia - PM/BA****RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 198PM-03019/55P/PMBA**

O Pregoeiro do 19º BPM - Jequié, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de consumo (aspirante e limpeza) para suprir as necessidades do CPM - Jequié. Empresa Adjudicatária: DENILSON WILLIAM MOREIRA BRITO. CNPJ: 01.626.729/0001-70. Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14. Valor Total: R\$ 22.563,03 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e três centavos). Jequié - BA, 02/04/2019. Ulanderson Costa Sampaio de Mabus - 2º PM/Pregoeiro. **HOMOLOGAÇÃO:** O Cel PM Anselmo Alves Brandão - Comandante Geral do PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial Nº 198PM 03 2019 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 02/04/2019.

**Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CBM / JEQUIÉ**  
Modalidade: Pregão Eletrônico - 001/2018, Processo Administrativo Nº 089.0262.2019.0004802-18 - Aquisição de material de consumo (LIMPEZA), em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, pelo critério de julgamento menor preço por lote, declara vencedor e adjuca o objeto do certame referente ao lote ÚNICO, a seguinte empresa: MAAX SOLUTIONS - COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - ME. CNPJ: 17.878.171/0001-10 valor: R\$ 4.581,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). Eric de Carvalho Miranda - 1º Ten BM - Pregoeiro. Homologa e ratifica em 02/04/2019 - Carlos Miguel de Almeida Filho - Ten Cel BM - Comandante do 9º CBM.

**RECURSOS****SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO****Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA**

**RECURSO DA LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018**  
Informamos que as empresas: DLB Manutenção e Conservação Eireli-ME e Know How Empreendimentos e Serviços Eireli interpretam recurso contra a decisão do Agente de Licitação que habilitou a empresa Exemplar Service Limpeza Ltda-ÉPP. Salvador, 02/04/2019. Gustavo Mota Barros-Agente de Licitação

**CONTRATOS****CASA CIVIL****RESUMO DE CONTRATO 01/2019**

Processo Nº 014.5372/2018.0001046-06. O Estado da Bahia, através da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC e a empresa IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais, vigência 12 (doze) meses, até 02/04/2020. Data de assinatura: 01/04/2019.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 005.041.3.2019.0003174-77

Contrato nº PGE 015/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: ALVARO MENDES DE FREITAS JÚNIOR

Objeto: Serviços de Imposta, Viagem e hospedagem com fornecimento de laudo químico e bacteriológico das reservatórias de água potável desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais). Unidade Orçamentária - 08.101, Fonte - 100 Projeto- Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (02/04/2019).

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2019**

Processo SEI: 008.1494.2019.0009815-61. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. Contratada: Servit Serviços Terceirizados Eireli. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de copa e cozinha e suporte administrativo e operacional à prédios públicos, conforme Anexo I e II integrari o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 699.636,53 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de 02 de abril de 2019 até 01 de julho de 2019 ou até a conclusão de procedimento licitatório instaurado pela SAEB sob os nºs SEI 008 0231 2018 0002295-83 e 008 1494 2018 0015401-05 e processo SEI nº 020017031494. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 037/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das doações orçamentárias especificadas nos Termos de Cooperação anexo a este instrumento. Assinatura do contrato: 02/04/2019.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA****Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB****RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

10.610.00048/2019	VIENA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS	ACUCAR CRISTALIZADO, EMBALAGEM DE KILO.	R\$ 846,00
10.610.00048/2019	MEGA PLACAS EIRELI	DIPIENSA ELETRÔNICA	PLACA PARA VEÍCULO OFICIAL, PADRÃO MERCOSUL.	R\$ 3.354,00

**Serviços Gráficos:  
71 3116-2837/2838**